

LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Lusiaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 501 667 490 para a instalação

Centro de Abate e Transformação de Aves

para a actividade de abate e transformação de aves, sita em Marinha das Ondas, freguesia de Marinha das Ondas e concelho de Figueira da Foz, incluída na categoria 6.4a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 15120 (Abate de aves e de coelhos (produção de carne)), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 11 de Dezembro de 2013.

Amadora, 11 de Dezembro de 2006

O Presidente

António Gonçalves Henriques

1. PREÂMBULO

Esta licença ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), para a actividade de abate de aves (frangos), preparação de carnes de aves (frangos, galinhas e perús), produção de preparados de carne (espetadas), com acondicionamento, embalagem e entreposto frigorífico anexo para armazenagem de carnes refrigeradas e congeladas de aves e carnes congeladas de reses, com uma capacidade licenciada de 8 ton/hora.

A actividade PCIP realizada na instalação refere-se abate de aves, incluída na categoria 6.4a do Anexo I do Diploma PCIP, com capacidade instalada de 130 t/dia.

A presente licença é emitida na sequência do licenciamento de uma “instalação existente”, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Diploma PCIP.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página www.iambiente.pt, do Instituto do Ambiente, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e as frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pelo IA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à entidade coordenadora de licenciamento (ECL), Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, e análise por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

A presente licença será integrada na licença ou autorização a emitir pela ECL e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. PERÍODO DE VALIDADE

Esta licença é válida por um período de 7 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- ocorra uma alteração substancial da instalação;
- a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo. O operador poderá antecipar este pedido no caso da instalação ser sujeita ao re-exame das condições de exploração, de acordo com o previsto no Art. 20º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial (RELAI).

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual licença ambiental, seguindo os procedimentos previstos no art.º 16.º do Diploma PCIP.

3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

A instalação encontra-se abrangida pelo disposto:

- No Regulamento 1774/2002, de 3 de Outubro que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano;
- No Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono;
- No Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 359/82, de 7 de Abril, relativo aos consumidores intensivos de energia.

O **Anexo I.1** apresenta uma descrição sumária do processo.

3.1 Fase de Operação

3.1.1 Utilização de melhores técnicas disponíveis

As actividades devem ser operadas tendo em atenção as melhores técnicas actualmente disponíveis (MTD) que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha. A adopção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projecto não evidenciam a sua utilização, deverá ser sistematizada no Plano de Desempenho Ambiental (PDA), bem como incluída a análise e calendário de implementação das várias medidas (ver ponto 7.1). Para eventuais técnicas referidas nos documentos de referência, aplicáveis à instalação, mas não implementadas, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

Deverão ser criados mecanismos de acompanhamento que garantam a adopção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) e respectivos valores de emissão associados às MTD (VEA), estabelecidas no Documento de Referência para aplicação sectorial *Reference Document on Best Available Techniques on Slaughterhouses and Animal By-products* - (BREF SA), com adopção publicada em JOC 107 de 3 de Maio de 2005, que se encontra disponível em <http://eippcb.jrc.es>.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, já disponível em <http://eippcb.jrc.es/>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (Julho de 2003);

Deverá ainda ser considerado o documento em fase de preparação, também disponível em <http://eippcb.jrc.es>:

- *Draft Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*, Comissão Europeia (Janeiro de 2004).

Ainda no âmbito da avaliação das MTD a adoptar deverá o operador equacionar também a implementação na instalação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incluindo no PDA a análise a efectuar sobre esta matéria. Nesta análise deverão ser identificados, de entre o conjunto de aspectos característicos de um SGA, aqueles já implementados na instalação, devendo ser equacionada a implementação dos restantes aspectos inerentes a um SGA, nomeadamente:

- Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração;
- Planificação e definição dos procedimentos necessários (objectivos e metas);
- Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objectivos e as metas propostos;

- Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de acção inicialmente propostas, e adopção de eventuais medidas correctivas necessárias;
- Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

Complementarmente podem ser equacionados os três aspectos seguintes:

- Análise e validação do SGA por um organismo de certificação acreditado ou verificador externo;
- Preparação e publicação de uma declaração ambiental que descreva todos os aspectos ambientais significativos da instalação;
- Implementação e adesão a um SGA internacionalmente aceite, como o EMAS ou a EN ISO 14001:1996.

Um relatório síntese dos resultados da aplicação destas medidas deve ser integrado como parte do RAA.

3.1.2 Condições gerais de operação

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação. Relatórios síntese da implementação destas medidas deverão ser incluídos no RAA.

Qualquer alteração do regime de funcionamento normal da instalação deverá ser comunicada ao IA.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efectuado o previsto no ponto 5 da licença (Gestão de situações de emergência), salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excepcionais descarregados.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 76/2002, de 26 de Março.

3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Matérias-primas

No RAA devem ser incluídos dados sobre a quantidade mensal de matérias-primas processadas e a produção mensal de produto acabado por actividade PCIP, devendo os valores ser expressos em toneladas.

3.1.3.2 Água

A água de abastecimento para consumo humano e para o processo industrial é proveniente de três captações de água subterrânea discriminadas com os códigos AC1, AC2 e AC3. O consumo total de água estima-se em 53.000 m³/ano (dados de 2005).

É autorizada a utilização do domínio hídrico das captações acima referidas, em conformidade com as condições estabelecidas no **Quadro I.1, ponto 3 do Anexo I** desta licença.

Todas as captações de água subterrânea deverão estar equipadas com medidores de caudal com totalizador, que permitam efectuar leituras regulares dos volumes totais de água extraídos.

Toda a área envolvente às captações e ao poço de bombagem deverá ser limpa de modo a garantir acesso fácil e igualmente vedada para evitar a intrusão de terceiros não autorizados.

No RAA deverá ser incluída uma síntese sobre os volumes mensais de água consumidos na instalação, por captação, bem como o consumo mensal específico de água, expresso em:

- m³ de água consumida/tonelada de carcaça abatida;
- m³ de água consumida/tonelada produto acabado;

- m³ de água consumida/tonelada subproduto produzido.

3.1.3.3 Energia

Os tipos, usos e consumos médios anuais de energia são os seguintes (dados de 2005):

- Energia eléctrica proveniente da rede exterior: 3.871.533 kWh (1122,7 tep*/ano);
- Gás Natural, desde Maio de 2006, utilizado nas caldeiras de produção de vapor: 180 ton (estimativa para um ano) - 193 tep*/ano).

O consumo médio global de energia estima-se em 1315,7 Tep/ano*, pelo que a instalação se encontra abrangida pelo Regulamento de Gestão do Consumo de Energia (Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 359/82, de 7 de Abril), relativo aos consumidores intensivos de energia.

No RAA a elaborar pelo operador deverá ser incluído:

- Cópia do Plano de Racionalização de Energia em curso, bem como dos respectivos Relatórios de Progresso Anual, dado a instalação configurar um consumidor intensivo de energia;
- Relatório síntese do consumo mensal de energia (em Tep) e dos consumos específicos mensais de energia consumida (energia consumida por tonelada de carcaça abatida e energia consumida por tonelada de subproduto produzido), discriminados, sempre que possível, pelos tipos de energia e os seus diferentes usos.

A instalação utiliza dois tipos de fluido frigorigéneo:

- Clorodifluormetano (R22), nas câmaras frigoríficas e restantes salas onde são necessárias temperaturas controladas;
- Amoníaco (NH₃), no túnel de refrigeração do abate.

Dado a instalação apresentar equipamentos que utilizam como agente refrigerante o fluido R22 (CHF₂Cl), que constitui substância incluída no âmbito da aplicação do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, deverá o operador garantir a substituição dos equipamentos em causa tendo em conta que após 1 de Janeiro de 2010 é proibida a utilização de hidroclorofluorcarbonetos virgens para manutenção e reparação de equipamentos de refrigeração ou de ar condicionado e que serão proibidos todos os hidroclorofluorcarbonetos a partir de 1 de Janeiro de 2015. No PDA deverá o operador apresentar um plano de substituição deste(s) agente/equipamentos de refrigeração. Enquanto aplicável, deverá ser incluído no RAA ponto de situação relativo à execução do plano referido, com indicação do destino dado às máquinas removidas da instalação.

3.1.4 Sistemas de drenagem, tratamento e controlo

O operador deverá efectuar a exploração e manutenção adequadas destes equipamentos de modo a reduzir ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitir manter um nível de eficiência elevado.

3.1.4.1 Águas de abastecimento

A água captada nas origens identificadas com os códigos AC1, AC2 e AC3 são encaminhadas para um reservatório de água onde são sujeitas a um processo de desinfecção por cloragem.

3.1.4.2 Águas residuais e pluviais

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas e águas residuais industriais.

As águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias e balneários e as águas residuais industriais do processo (depena, evisceração, lavagens, transporte de subprodutos por bombagem) são encaminhadas para a ETAR.

* Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os factores de conversão constantes dos Despachos da DGE (Direcção-Geral de Energia) publicados no D.R. n.º 98, II Série, de 1983.04.29, e no D.R. n.º 34, II Série, de 2002.02.09 (Despacho n.º 3157/2002).

A instalação produz ainda efluentes resultantes do funcionamento da oficina de apoio à manutenção, sendo encaminhados para a ETAR após passagem num tanque de retenção de hidrocarbonetos.

O tratamento dos efluentes líquidos na ETAR consiste em:

- Tamisagem de malha grossa;
- Tamisagem de malha fina;
- Flotação;
- Lagunagem;
 - 1ª lagoa anaeróbia - Volume útil: 4284 m³; Tempo de retenção de 13,2 dias;
 - 2ª lagoa anaeróbia - Volume útil: 7717,5 m³; Tempo de retenção de 23,8 dias;
 - 1ª lagoa arejada facultativa - Volume útil: 1743 m³; Tempo de retenção de 5,4 dias;
 - 2ª lagoa arejada facultativa - Volume útil: 3280 m³; Tempo de retenção de 10 dias;
 - Lagoa de sedimentação - Volume útil: 3080,6 m³; Tempo de retenção de 9 dias;

Toda a área envolvente ao tratamento dos efluentes deverá ser convenientemente limpa e vedada, permitindo um fácil acesso, devendo ser removidos todos os equipamentos alheios ao normal funcionamento da ETAR.

Deverá ser feita limpeza à 1ª lagoa anaeróbia até Abril de 2007, atendendo às deficientes condições que apresenta.

Relativamente aos procedimentos de manutenção do sistema de tratamento, o operador deve assegurar condições de funcionamento optimizado e manutenção dos equipamentos do sistema. O operador deverá efectuar a limpeza e manutenção regular dos taludes das lagoas, tendo em vista a prevenção de deslizamentos de terras. As operações de limpeza e manutenção dos equipamentos do sistema de tratamento devem ser registadas, conforme estipulado no ponto 6 desta licença, e descritas no RAA.

3.1.4.3 Emissões atmosféricas

A instalação possui três fontes fixas de emissão para a atmosfera, a chaminé da caldeira de produção de vapor de água e as chaminés de duas caldeiras utilizadas no aquecimento de água, funcionando pontualmente.

As purgas da caldeira de geração de vapor de água são encaminhados para a ETAR após passagem num tanque de arrefecimento.

3.1.4.4 Armazenamento de Resíduos e Subprodutos

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Ser efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no(s) resíduo(s) em questão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção / retenção de eventuais escorrências / derrames, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- Deve igualmente ser dada especial atenção, entre outros aspectos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens e respectiva classificação dos resíduos;

- Os resíduos deverão ser armazenados de forma a serem facilmente identificados, devendo nomeadamente a sua embalagem estar rotulada com o processo que lhe deu origem e respectivo código LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março);
- Os resíduos perigosos deverão ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos de modo a evitar quaisquer contaminações/misturas;
- O armazenamento de subprodutos de origem animal deverá ser efectuado por curtos períodos de tempo e se possível em local refrigerado, de modo a evitar odores e proliferação de insectos.

Na instalação estão identificados os seguintes locais de armazenamento temporário de resíduos:

- PA1: área de 60 m² contendo bacia de retenção destinada ao armazenamento de resíduos perigosos, designadamente óleos usados provenientes da oficina de manutenção e lâmpadas usadas. Neste parque são também armazenados os resíduos não perigosos sucatas de ferro e tinteiros/tonners;
- PA2: área total de 32 m² totalmente coberta e impermeabilizada para armazenagem de papel/cartão, plásticos e paletes de madeira partidas.

Na instalação está identificado um local de armazenamento temporário de subprodutos de origem animal:

- PA3: área total de 108 m² totalmente coberta e impermeabilizada para armazenagem dos resíduos de tecidos animais resultantes do processo de abate;

Os restantes resíduos produzidos na instalação são depositados em contentores separados, existentes nos ecopontos que se encontram espalhados pela instalação.

3.1.5 Pontos de emissão

3.1.5.1 Águas residuais e pluviais

As águas residuais industriais e domésticas após tratamento, são descarregadas no ponto de descarga EH1 (linha de água afluyente à Ribeira de Seiça, pertencente à Bacia Hidrográfica do Mondego, Região Hidrográfica 4 - Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste), em regime descontínuo com um caudal médio diário estimado de 200 m³.

As águas pluviais são encaminhadas para valas destinadas à recepção e normal escoamento das mesmas, em regime esporádico, existindo dois pontos de descarga, EH2 e EH3, afluentes à Ribeira de Seiça.

A localização geográfica (carta militar n.º 249, escala 1:25000) dos pontos de emissão é a seguinte:

- EH1: M – 141 600, P – 341 370
- EH2: M – 141 200, P – 341 420
- EH3: M – 141 420, P – 341 240

3.1.5.2 Emissões atmosféricas

As emissões pontuais de poluentes para a atmosfera são provenientes de duas fontes pontuais:

- FF1: chaminé com 12,96 m de altura acima do nível do solo, associada a uma caldeira de produção de vapor de água alimentada a gás natural, em regime médio de funcionamento de 12 horas diárias e com uma potência térmica nominal de 1.905 MWt;
- FF2 e FF3: chaminés com 9.6 m de altura acima do nível do solo associada a duas caldeiras alimentadas a gás natural, em regime de funcionamento esporádico (inferior a 500 horas anuais) e com uma potência térmica nominal de 0.45 MWt.

No que se refere à altura da chaminé FF1, atendendo à natureza qualitativa e quantitativa dos efluentes emitidos, considera-se que apresenta uma altura adequada à correcta dispersão dos efluentes.

A avaliação sobre a adequabilidade da altura das chaminés das fontes pontuais FF2 e FF3 será efectuada em aditamento a esta LA, após análise dos resultados da primeira campanha de monitorização, a efectuar de acordo com as condições estabelecidas nesta LA.

A instalação dispõe também de um gerador de emergência a gasóleo com uma potência de 596 KW. O operador está obrigado a possuir o registo actualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível anual para este equipamento. Um relatório síntese deste registo deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

3.1.5.3 Resíduos e Subprodutos produzidos na instalação

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da unidade, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das actividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e auto-suficiência a nível nacional.

Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2º da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização da guia de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consiste no modelo exclusivo da INCM n.º 1428. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267-A/2003, de 27 de Outubro.

Dado a instalação colocar produtos embalados no mercado, encontra-se abrangida pelo disposto nos pontos 4 a 6 do art.º 4º e art.º 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido Decreto-Lei e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, tendo aderido ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) através do contrato EMB/0001347, estabelecido com a Sociedade Ponto Verde. No RAA deve ser incluída cópia do Certificado Ponto Verde de Embalador/Importador relativo ao ano em reporte.

O operador deverá ainda preencher o modelo constante do Anexo I do Despacho n.º 7415/99 (2ª série), de 14 de Abril, relativo às embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis colocadas no mercado nacional, e remetê-lo ao INR até 31 de Março do ano seguinte ao que se reportam os dados, devendo incluir no RAA uma síntese desse registo.

A actividade de abate gera determinados fluxos de materiais designados por “subprodutos” da actividade e cuja gestão deverá ser regida pelo Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro (Regulamento).

No que diz respeito ao uso de lamas em excesso provenientes do tratamento de águas residuais, para valorização agrícola, deve obedecer ao Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de Junho.

3.2 Fase de Desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar ao IA, em 2 exemplares, para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar ao IA, em dois exemplares, um relatório de conclusão do plano para aprovação.

Em particular, se ocorrer desactivação de equipamentos, deverá ser apresentado ao IA um plano de desactivação adequado até 6 meses antes da sua desactivação, para aprovação ou, no caso de um equipamento com menor relevância, incluir no RAA a calendarização do desmantelamento e destino previsto.

4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO

O operador deverá realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados no **Anexo II** desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.1 Monitorização de Matérias Primas e Utilidades

4.1.1 Controlo de águas de abastecimento

Deverão ser enviados mensalmente, à CCDR, os Boletins de Extração de Água Subterrânea, conforme consignado nas alíneas g) e h) do artº 22º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

Dado a água proveniente das captações estar também a ser utilizada para consumo humano, estas deverão ser submetidas a controlo analítico regular, no cumprimento dos Anexos VI e VIII do DL n.º 236/98, de 1 de Agosto e em articulação com o DL n.º 243/2001, de 5 de Setembro, e apenas poderá ser utilizada para o efeito, após parecer favorável da autoridade competente (Instituto Regulador de Águas e Resíduos). Um resumo dos resultados provenientes do controlo analítico às águas de abastecimento deve constar no RAA.

4.2 Monitorização das Emissões da Instalação e Valores Limite de Emissão

4.2.1 Controlo da descarga das águas residuais

O autocontrolo das águas residuais tratadas efectuado de acordo com o especificado no **Quadro II.1**, do **ponto 1** do **Anexo II** desta LA, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

A colheita de amostras relativas às águas residuais deverá ser efectuada na caixa de visita após a última lagoa e deverá ser conhecido o caudal descarregado, ficando o operador obrigado à instalação de um medidor de caudal com totalizador. As amostras de águas residuais devem ser representativas de um período de 24 horas e proporcionais ao caudal. Nos relatórios de monitorização deverá constar o local, data e hora da colheita da amostra, além do caudal registado na altura da colheita.

Ainda no que se refere às emissões para a água, o operador deverá assegurar que, a carga poluente final proveniente da instalação e descarregada no meio, garante a manutenção de um nível elevado de desempenho ambiental relativamente a este descritor, deste modo, deverá o operador avaliar a situação da instalação em consonância com as metas estabelecidas no âmbito PCIP, associadas à adopção de MTD e traduzidas nomeadamente, a partir de 31 de Outubro de 2007, através da verificação dos VEA preconizados no BREF SA. Esta avaliação deverá ser explicitada no PDA.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas medições efectuadas devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5 (Gestão de situações de emergência).

O relatório dos resultados do autocontrolo previsto nesta licença deve ser, semestralmente, enviado à CCDR até 30 de Junho e 31 de Dezembro, respectivamente.

Relatórios síntese da qualidade das águas residuais, dos volumes mensais de efluente descarregado, dos volumes específicos mensais de descarga (m^3 de água descarregada/tonelada de carcaça abatida, m^3 de água descarregada/tonelada de produto acabado e m^3 de água descarregada/tonelada de subproduto produzido), da carga poluente (expressa em massa/ano para cada poluente) e das leituras do medidor de caudal associado à descarga devem ser integrados como parte do RAA. Deverá ser descrita a metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados, assim como o número de horas anual correspondente à descarga de águas residuais.

4.2.2 Controlo das emissões para a atmosfera

O controlo das emissões de poluentes para a atmosfera das fontes pontuais deverá ser efectuado de acordo com o especificado nos **Quadros II.2 e II.3, ponto 2 do Anexo II** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os VLE aí mencionados.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efectuada à carga máxima. Os relatórios dos resultados destas monitorizações devem ser enviados à CCDR, 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e conter toda a informação constante do **ponto 3 do Anexo II**. No primeiro RAA deverão constar as técnicas/métodos de análise utilizadas para a medição de cada parâmetro e respectivas unidades, juntamente com uma descrição e justificação de utilização das mesmas.

Relativamente às fontes pontuais FF2 e FF3 e atendendo ao respectivo período de funcionamento anual reduzido, inferior a 500 horas, estas poderão ser dispensadas de monitorização, a conceder em aditamento a esta licença após avaliação dos resultados da primeira campanha de monitorização, a efectuar de acordo com as condições estabelecidas nesta LA. Para este fim, deverá o operador integrar no primeiro RAA os seguintes elementos:

- relatório da 1ª campanha de monitorização (2 monitorizações) de acordo com o estipulado no **Anexo II, ponto 3** desta LA;
- a indicação do regime e número de horas de funcionamento anual dos equipamentos associados a estas fontes, bem como estimativa do número de horas médio previsível para os anos seguintes, se distinto.

Uma vez de três em três anos, deverá o operador efectuar uma medição pontual recorrendo a uma entidade externa acreditada, para cumprimento do disposto no art.º 23 do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

No que se refere aos equipamentos de monitorização das emissões para atmosfera os mesmos deverão ser submetidos a um controlo metrológico, com uma periodicidade anual, de acordo com o disposto no art.º 28 do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, sendo que, no caso específico dos sistemas de monitorização em contínuo, deverão ser adoptados os procedimentos decorrentes da norma EN 14181:2003 (Stationary Source Emissions – Quality Assurance of Automated Measuring Systems), de modo a alcançar uma garantia de qualidade do sistema de medição. Uma cópia das fichas técnicas actualizadas da realização das operações de verificação/calibração com a indicação dos procedimentos utilizados para assegurar a rastreabilidade e exactidão dos resultados das medições, deverá ser integrado no RAA.

Se for verificada alguma situação de incumprimento em qualquer das medições efectuadas, devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade da fonte pontual. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

Um relatório síntese das emissões para a atmosfera deve ser integrado como parte do RAA, em particular, para cada parâmetro monitorizado, este relatório deverá apresentar, para além

dos valores de concentração medidos, a respectiva carga poluente (expressa em massa/ano para cada poluente). Deverá também ser indicado o número de horas de funcionamento anual de cada fonte de emissão para o ar.

4.2.3 Controlo dos resíduos produzidos

Até à efectiva implementação do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 45.º, 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, deverá obrigatoriamente o operador possuir um registo actualizado do qual conste:

- A quantidade e o tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos (LER), constante no Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- A origem e o destino dos resíduos, incluindo informação sobre a operação de tratamento/valorização/eliminação a que os mesmos estão sujeitos.

Os registos devem ser mantidos na instalação durante um período mínimo de 5 anos, devendo estar disponíveis para inspecção das autoridades competentes em qualquer altura.

Igualmente, até à implementação do SIRER, o operador deverá enviar anualmente à CCDR o Mapa de Registo de Resíduos Industriais, ao qual correspondem os modelos n.º 1513 e n.º 1514 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM), em conformidade com a Portaria n.º 792/98, de 22 de Setembro.

Um relatório síntese dos Mapas de Registo de Resíduos Industriais e do registo de óleos deve ser integrado como parte do RAA.

Após a entrada em funcionamento do SIRER o operador deverá proceder ao registo electrónico referente aos resíduos geridos e produzidos na unidade, devendo prestar a seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efectuadas;
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

Um relatório síntese de todos os registos, deve ser integrado como parte do RAA.

4.3 Monitorização Ambiental

4.3.1 Controlo do ruído

As medições de ruído (período diurno e período nocturno), deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação, ou na sua envolvente, que possam ter implicações ao nível do ruído. Na sequência das avaliações a efectuar, caso se verifique necessária a implementação de medidas de minimização, deverá(ão) posteriormente ser efectuada(s) nova(s) caracterização(ões) de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade previstos no Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, nomeadamente e estipulado nos artigos 4.º, 8.º e 12.º.

Relatórios síntese dos resultados das monitorizações efectuadas deverão ser integrados no RAA correspondente.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão atender ao exposto nos documentos “Directrizes para Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)” e “Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente”, disponíveis em www.iambiente.pt.

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) qualquer falha técnica detectada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir numa potencial emergência;
- b) qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) qualquer falha técnica detectada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- d) qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou colector de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
- e) qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a CCDR, a Inspeção Geral do Ambiente (IGA) e a ECL desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- a caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem

às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências da Licença Ambiental e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aprovadas, ou a aprovar, para o BREF referente ao sector de actividade PCIP da instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no ambiente. Adicionalmente, deverá também evidenciar as acções a tomar no âmbito do mencionado em pontos anteriores desta LA, nomeadamente no que se refere a:

- Demonstração da situação da instalação face às MTD do BREF SA e respectivos valores de emissão associados – VEA (*vide* ponto 3.1.1 da LA).
- A explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção das diferentes MTD ainda não contempladas no projecto apresentado, decorrentes dos BREF aplicáveis à instalação.

Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

- Apresentação, em função do aplicável, de um plano de acções no sentido da melhoria do desempenho da instalação, que permita a aproximação aos valores de emissão associados (VEA) às MTD referidas no BREF SA e indicados no Anexo II.1, evidenciando garantia da instalação conseguir, de uma forma consistente, o cumprimento desses valores;
- Plano de substituição do agente de refrigeração.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspectos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto o sectorial como os relacionados com a actividade. Por objectivo deve ainda incluir:

- a) os meios para os alcançar;
- b) prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado ao IA, em dois exemplares, até Junho de 2007, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual correspondente.

7.2 PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos definidos pelo IA. Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não perigosos transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitido pela instalação, e;

- Os valores de emissão das águas residuais e resíduos destinados a tratamento fora da instalação.

Um relatório síntese dos registos PRTR, quando aplicável, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

7.3 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar ao IA, dois exemplares do RAA, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada no IA até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2007.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

1. Âmbito;
2. Ponto de situação relativamente às condições gerais de operação (quando aplicável);
3. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (matérias primas, água e energia);
4. Ponto de situação relativamente aos sistemas de tratamento e controlo, e pontos de emissão (quando aplicável);
5. Ponto de situação relativamente à monitorização das emissões das instalação e cumprimento dos Valores Limite de Emissão associados a esta licença, bem como da monitorização ambiental (quando aplicável) com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efectuadas;
6. Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes acções correctivas implementadas;
7. Síntese de reclamações apresentadas;
8. Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA, previstas para esse ano;
9. Relatório síntese dos registos EPRTR.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1 Taxas

O operador estará sujeito ao pagamento dos custos decorrentes das utilizações de domínio hídrico da instalação, de acordo com o previsto no artigo 78.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

8.2 Desactivação Definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I – Gestão Ambiental da Actividade

1. Descrição do processo produtivo

As actividades desenvolvidas na instalação da Lusiaves – Centro de Abate, S.A. consistem no abate e transformação de aves, cujas principais fases são:

- A) Abate;
- B) Calibragem;
- C) Recepção de mercadorias;
- D) Transformação;
- E) Fabrico de espetadas;
- F) Expedição.

A) Abate

O processo produtivo inicia-se com a recepção das aves no Centro de Abate em período nocturno, mantendo-se as aves nas caixas durante cerca de 8 horas.

Na manhã seguinte, os frangos são retirados das caixas e pendurados na cadeia de abate, sob condições de baixa luminosidade, sendo encaminhados para um recipiente com água electrificada (50 a 60 volts). De seguida, os frangos já insensibilizados, são degolados (corte da jugular).

Após a degola, ocorre o esgotamento do sangue das aves para um tanque. Uma parte do sangue é recolhido através de uma calha onde é adicionado um regulador de acidez e colocado em bilhas, destinando-se à venda.

O restante sangue é encaminhado para um cozedor, sendo posteriormente conduzido para o silo de subprodutos.

De seguida, as aves são mergulhadas num tanque com água quente, cuja temperatura varia entre os 50,5 °C e os 52,5 °C, sendo posteriormente sujeitas a um processo mecânico durante o qual ocorre a remoção das penas.

Seguidamente, é removida a cabeça das aves por acção mecânica, sendo encaminhadas para o silo de subprodutos.

As patas são também removidas por um processo mecânico. Uma percentagem é escaldada (60 °C a 70 °C), depelada e colocada em caixas para refrigeração e venda. As restantes são colocadas em contentores seguindo para tratamento como subprodutos.

Após a remoção das patas, as aves são transferidas automaticamente da cadeia de abate para a cadeia de evisceração onde ocorre o corte circular à cloaca, o corte longitudinal do abdómen e remoção das vísceras por acção mecânica. As vísceras não são totalmente removidas, ficando penduradas no dorso das aves, sendo removidas manualmente.

Nesta fase ocorre também a separação manual do fígado e coração, abertura e limpeza mecânica das moelas e posterior lavagem.

Seguidamente procede-se à remoção dos papos, pescoço e peles do pescoço sendo efectuada uma aspiração dos resíduos interiores, após a qual é efectuada uma lavagem interior e exterior das carcaças por acção mecânica.

Segue-se a selagem das carcaças, durante a qual é colocado o selo de identificação da marca e salubridade, procedendo-se à transferência automática das carcaças da linha de evisceração para a cadeia de refrigeração onde são mantidas num túnel de refrigeração (0 a 4 °C) e as miudezas armazenadas numa câmara, durante cerca de 110 minutos.

B) Calibragem

Nesta etapa, as carcaças são separadas automaticamente por calibre, sendo encaminhadas para caixas e paletes, segundo a classe a que pertencem:

- Classe A: carcaças sem manchas ou defeitos;
- Classe B: carcaças com manchas, defeitos, hematomas, etc.

Posteriormente são armazenadas numa câmara de refrigeração, de acordo com o lote e calibre.

C) Recepção de mercadorias

A recepção de mercadorias, efectuada nos cais respectivos, encontra-se dividida entre recepção de produtos frescos e produtos congelados, sendo armazenados de acordo com o tipo de produto e o seu destino.

D) Transformação

O processo de transformação subdivide-se em três etapas principais:

- Desmancha e corte;
- Embalagem;
- Congelação.

Nestas etapas, as carcaças são separadas nas diferentes partes que as compõem, sendo armazenadas temporariamente nas câmaras de refrigeração, para posterior embalagem. As embalagens são rotuladas e armazenadas para venda.

E) Fabrico de espetadas

Inicia-se com a preparação dos ingredientes necessários para o fabrico das espetadas:

- Toucinho;
- Pimentos;
- Perna de peru;
- Peito de frango;
- Carne de porco.

Os ingredientes são depois armazenados numa câmara de refrigeração até à hora da preparação.

F) Expedição

A etapa da expedição inicia-se com a pesagem dos produtos para preparação das encomendas. Seguidamente, os produtos são identificados e estabelecem-se as respectivas rotas.

2. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) adoptadas na instalação

Listam-se de seguida algumas das MTD identificadas pelo operador como em uso na instalação.

MTD's nos processos gerais e operações da instalação:

- Prestar formação aos trabalhadores;
- Implementação de um plano de manutenção;
- Segregação das águas de processo das outras águas residuais;
- Verificação das torneiras, canos, mangueiras e fontes de água de forma a prevenir fugas e perdas de água;
- Uso de drenos com grelhas que previnam a entrada de sólidos nos circuitos das águas residuais;
- Controlo automático dos tempos de funcionamento da central de frio;
- Racionalizar e isolar termicamente as canalizações de água e vapor;
- Existência de bacias de retenção contra derramamento de produtos armazenados em tanques;
- Limpeza diária das instalações fabris e zonas de armazenamento de subprodutos.

Instalação e limpeza de equipamentos:

- Gerir e minimizar as quantidades de água e detergente consumidas;
- Seleccionar os detergentes que minimizam o impacto no ambiente, sem comprometer a eficácia de lavagem;
- Evitar, sempre que possível, o uso de agentes de limpeza e desinfeção contendo cloro.

Tratamento de águas residuais:

- Prevenção da existência de zonas de estagnação da água;
- Aplicação de um sistema de remoção de sólidos inicial na própria instalação pelo uso de grelhas nos drenos;
- Remoção da gordura existente na água residual, através da existência de um flutuador (separador de gorduras);
- Prevenir a fuga de águas residuais e a emissão de gases odoríferos das lagoas de tratamento garantindo a sua estanquicidade nas paredes laterais e na base, por uso de uma cobertura dos mesmos ou o seu eficaz arejamento;
- Sujeitar o efluente emitido a análises da sua composição e manutenção destes registos.

MTD's adicionais para matadouros:

- Limpeza a seco das viaturas (com rolo/vassoura) previamente à limpeza com água a alta-pressão;
- Recolha contínua e separada dos subprodutos ao longo da linha de abate em conjugação com uma sangria otimizada e recolha de sangue e segregação das zonas de armazenagem e manuseamento de subprodutos;
- Recolha a seco dos resíduos existentes no pavimento do matadouro;
- Remoção de todas as torneiras desnecessárias da linha de processo;

- Operar os pontos de lavagem de mãos e aventais com as torneiras fechadas, por defeito (não ter água permanentemente a correr);
- Não alimentar os animais nas 12 horas prévias ao abate, em combinação com a redução da estadia dos animais nas instalações do matadouro de forma a minimizar os estrumes produzidos;
- Limpeza de todas as instalações com máquinas de pressão, de forma a reduzir o volume de água consumido nas operações de limpeza;
- Regular e minimizar a água utilizada para o transporte das vísceras, reutilizando a água utilizada no processo;
- Reutilização de água na lavagem dos equipamentos de limpeza automática das jaulas de frango vivo;
- Isolamento dos tanques de escalda;
- Usar aspersores em vez de torneiras para a lavagem das carcaças durante a depena;
- Uso de chuveiros de baixo consumo nas lavagens após evisceração.

3. Captação de águas subterrâneas

Quadro I.1 – Identificação das captações de água subterrânea

Código	Localização da Captação			Número da Carta Militar	Utilização	Condições de Captação e Bombagem	
	Freguesia, Concelho	Coordenadas (m)				Profundidade Máxima (m)	Volume Máximo de Extração Mensal Autorizado (m ³ /mês)
		M	P				
AC1	Marinha das Ondas, Figueira da Foz	141 640	340 720	249	Processo Industrial e uso doméstico	70	2000
AC2		141 420	340 670			100	2000
AC3		139 870	347 930			70	2000

ANEXO II – Monitorização e Valores Limite de Emissão

1. Monitorização das emissões para a água

Quadro II.1 – Monitorização da descarga de águas residuais industriais

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾	VLE ⁽²⁾	Expressão dos resultados	Método analítico de determinação ⁽³⁾	Frequência de monitorização
pH	6.0-9.0	6.0-9.0	Escala Sorensen	Electrometria	Diário
Sólidos Suspensos Totais (SST)	60	5 - 60	mg/l	Centrifugação ou filtração através de membrana filtrante de 0,45 µm, secagem a 105 °C e pesagem	Mensal/Semanal ⁽⁴⁾
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅ , 20 °C)	40	10 - 40	mg/l O ₂	Método das diluições	Mensal/Semanal ⁽⁴⁾
Carência Química de Oxigénio (CQO)	150	25 - 125	mg/l O ₂	Método do dicromato de potássio	Mensal/Semanal ⁽⁴⁾
Óleos e Gorduras	15	2.6 - 15	mg/l	Espectrofotometria de infravermelhos	Mensal/Semanal ⁽⁴⁾
Azoto total	15	15	mg/l N	Espectrofotometria em fluxo segmentado	Mensal/Semanal ⁽⁴⁾
Fósforo total	10	2 - 5	mg/l P	Espectrometria de absorção molecular	Mensal/Semanal ⁽⁴⁾
Hidrocarbonetos totais	15	15	mg/l	Espectrometria no infravermelho após extracção com solventes adequados ou gravimetria após extracção com solventes adequados	Anual

- (1) Valores Limite de Emissão em vigor até 30 de Outubro de 2007;
- (2) Gama de Valores Limite de Emissão a analisar pelo operador no âmbito do previsto no ponto 7.1 para aplicação após 30 de Outubro de 2007;
- (3) Se for utilizado outro método deve ser devidamente justificado e efectuada a sua identificação e descrição, bem como ser dada indicação do seu limite de detecção, precisão e exactidão;
- (4) A amostragem deverá ser realizada semanalmente em dois meses do ano, com intervalo de 6 meses, e mensalmente nos restantes meses do ano.

2. Monitorização das emissões para atmosfera

Quadro II.2 – Valores Limite de Emissão (VLE) e Frequência de Monitorização para a Fonte FF1 (Caldeira alimentada a Gás Natural)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização
Monóxido de carbono (CO)	1000	2 vezes/ano ⁽²⁾
Compostos orgânicos, expressos em carbono total	50	
Óxidos de Azoto (NO _x), expressos em NO ₂	1500	

- (1) Todos os valores limite de emissão (VLE) se referem a um teor de 8% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.
 (2) A monitorização deverá ser efectuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre as medições.

Quadro II.3 – Valores Limite de Emissão (VLE) e Frequência de Monitorização para as fontes FF2 e FF3 (Caldeiras de reserva alimentadas a Gás Natural)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de monitorização
Monóxido de carbono (CO)	1000	A definir em aditamento à LA, após avaliação dos resultados da 1 ^a campanha de monitorização ⁽²⁾
Compostos Orgânicos, expressos em carbono total	50	
Óxidos de Azoto (NO _x), expressos em NO ₂	1500	

- (1) Todos os valores limite de emissão (VLE) se referem a um teor de 8% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.
 (2) A monitorização deverá ser efectuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre as medições.

3. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Nome e localização do estabelecimento;
- b) Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- c) Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- d) Data do relatório;
- e) Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- f) Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- g) Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- h) Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- i) Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- j) Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso- efectivo e PTN, expressos em unidades SI);

- k)* Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado;
- l)* Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- m)* Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO.....	1
2. PERÍODO DE VALIDADE	1
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE	2
3.1 Fase de Operação	2
3.1.1 Utilização de melhores técnicas disponíveis.....	2
3.1.2 Condições gerais de operação.....	3
3.1.3 Gestão de recursos	3
3.1.3.1 Matérias-primas.....	3
3.1.3.2 Água.....	3
3.1.3.3 Energia.....	4
3.1.4 Sistemas de drenagem, tratamento e controlo	4
3.1.4.1 Águas de abastecimento.....	4
3.1.4.2 Águas residuais e pluviais.....	4
3.1.4.3 Emissões atmosféricas	5
3.1.4.4 Armazenamento de Resíduos e Subprodutos	5
3.1.5 Pontos de emissão	6
3.1.5.1 Águas residuais e pluviais.....	6
3.1.5.2 Emissões atmosféricas	6
3.1.5.3 Resíduos e Subprodutos produzidos na instalação.....	7
3.2 Fase de Desactivação	7
4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO	8
4.1 Monitorização de Matérias Primas e Utilidades	8
4.1.1 Controlo de águas de abastecimento.....	8
4.2 Monitorização das Emissões da Instalação e Valores Limite de Emissão 8	
4.2.1 Controlo da descarga das águas residuais	8
4.2.2 Controlo das emissões para a atmosfera.....	9
4.2.3 Controlo dos resíduos produzidos.....	10
4.3 Monitorização Ambiental.....	10
4.3.1 Controlo do ruído.....	10
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	10
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	11
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	12
7.1 Plano de Desempenho Ambiental	12
7.2 PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes. 12	
7.3 Relatório Ambiental Anual	13
8. ENCARGOS FINANCEIROS.....	13
8.1 Taxas	13
8.2 Desactivação Definitiva.....	13
ANEXO I – Gestão Ambiental da Actividade	14
ANEXO II – Monitorização e Valores Limite de Emissão	19